



CONSELHO DIRETOR DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM	
INTERESSADO (A):	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
ASSUNTO:	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
PROCESSO N.º:	01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM

## DECISÃO AD REFERENDUM

A DIRETORA-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DESTA FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

a) o Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE;

b) o Despacho do Departamento de Análise de Projetos – DEAP/DITEC/FAPEAM, o qual solicitou a retificação dos itens 9, 11, 12, 16 e 17 do Edital n.º 002/2024 referente ao Programa Ciência na Escola – PCE, a saber:

Onde se lê:

### "9. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado do enquadramento** da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.2 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado final** deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor, por meio da Secretaria dos Conselhos da FAPEAM, mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.3 Os resultados desses pedidos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente."

Leia-se:

### "9. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado do enquadramento** da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.2 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado preliminar com os aprovados** deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.3 Os resultados desses pedidos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente."

Onde se lê:

### "11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/COORDENADOR

I. Assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;

II. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto, com a anuência do gestor da escola e, no caso de menor de idade, dos pais ou responsáveis legais;

III. Submeter à FAPEAM, via SIGFAPEAM, para implementação das bolsas, sua requisição e toda a documentação necessária, conforme orientações fornecidas, efetuando o cadastro de todos os dados



## CONSELHO DIRETOR

### DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM

<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM</b>

solicitados no sistema, com especial atenção no preenchimento de dados bancários, tendo em vista que o preenchimento de tais dados é de exclusiva responsabilidade do coordenador;

**IV.** Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência ou instituição pública ou privada, nacional e/ou internacional;

**V.** Solicitar à FAPEAM prévia autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho original;

**VI.** Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora;

**VII.** Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos sem prejuízo das demais sanções;

**VIII.** Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do projeto, relatório final de prestação de contas técnica, constando também as atividades realizadas pelos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, devidamente avaliado, de acordo com as normas da FAPEAM;

**IX.** Realizar a apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

**X.** Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação;

**XI.** Incluir os nomes dos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

**XII.** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as bolsas recebidas na modalidade PCEI e ICT/JR, caso os compromissos e obrigações deste Edital não sejam cumpridos;

**XIII.** Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM, sempre que solicitado pela FAPEAM."

**Leia-se:**

#### "11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/COORDENADOR

**I.** Assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;

**II.** Selecionar os bolsistas que participarão do projeto, com a anuência do gestor da escola e, no caso de menor de idade, dos pais ou responsáveis legais;

**III.** Submeter à FAPEAM, via SIGFAPEAM, para implementação das bolsas, sua requisição e toda a documentação necessária, conforme orientações fornecidas, efetuando o cadastro de todos os dados solicitados no sistema, com especial atenção no preenchimento de dados bancários, tendo em vista que o preenchimento de tais dados é de exclusiva responsabilidade do coordenador;

**IV.** Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência ou instituição pública ou privada, nacional e/ou internacional;

**V.** Solicitar à FAPEAM prévia autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho original;

**VI.** Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora;

**VII.** Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED, SEMEEC e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de



## CONSELHO DIRETOR

### DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM

<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM</b>

Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos sem prejuízo das demais sanções;

**VIII.** Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do projeto, relatório final de prestação de contas técnica, constando também as atividades realizadas pelos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, devidamente avaliado, de acordo com as normas da FAPEAM;

**IX.** Realizar a apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

**X.** Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação;

**XI.** Incluir os nomes dos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

**XII.** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as bolsas recebidas na modalidade PCEI e ICT/JR, caso os compromissos e obrigações deste Edital não sejam cumpridos;

**XIII.** Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM, sempre que solicitado pela FAPEAM."

#### Onde se lê:

### "12. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA JÚNIOR

**I.** Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino fundamental, a partir do 5º ano ou no ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar em escolas da rede estadual do Amazonas ou municipal de Manaus ou Tefé;

**II.** Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades de estudo e de pesquisa;

**III.** Ser selecionado pelo proponente/coordenador do projeto, com anuência do gestor da escola;

**IV.** No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsável legal;

**V.** Não possuir vínculo de parentesco até terceiro grau com o coordenador;

**VI.** Estar ciente que as atividades desenvolvidas, deverão ser apresentadas no relatório final, pelo coordenador do projeto, bem como a avaliação de desempenho;

**VII.** Participar da apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

**VIII.** Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

**IX.** Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, SEDUC, SEMED e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

**X.** Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou de qualquer outra instituição pública ou privada;

**XI.** Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM."



CONSELHO DIRETOR DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM	
INTERESSADO (A):	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
ASSUNTO:	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
PROCESSO N.º:	01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM

**Leia-se:**

**"12. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA JÚNIOR**

**I.** Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino fundamental, a partir do 5º ano ou no ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar em escolas da rede estadual do Amazonas ou municipal de Manaus ou Tefé;

**II.** Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades de estudo e de pesquisa;

**III.** Ser selecionado pelo proponente/coordenador do projeto, com anuência do gestor da escola;

**IV.** No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsável legal;

**V.** Não possuir vínculo de parentesco até terceiro grau com o coordenador;

**VI.** Estar ciente que as atividades desenvolvidas, deverão ser apresentadas no relatório final, pelo coordenador do projeto, bem como a avaliação de desempenho;

**VII.** Participar da apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

**VIII.** Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

**IX.** Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, SEDUC, SEMED, SEMEEC e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

**X.** Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou de qualquer outra instituição pública ou privada;

**XI.** Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM."

**Onde se lê:**

**"16. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROJETO**

**16.1** Os pedidos de cancelamento poderão ser solicitados à FAPEAM, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo;

**16.2** Durante a execução do projeto, as escolas que, por qualquer motivo, tiverem paralisação nas atividades letivas por período superior a 30 (trinta) dias, terão os projetos cancelados em comum acordo com a SEDUC e SEMED;

**16.3** O coordenador de projeto deverá comunicar à FAPEAM qualquer paralisação de atividades letivas, conforme estabelecido no item anterior, sob pena de devolver as mensalidades recebidas, bem como a dos bolsistas, a partir da data de início da paralisação;

**16.4** O projeto será imediatamente cancelado caso não possua bolsista de ICT/JR vinculado."

**Leia-se:**

**"16. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROJETO**

**16.1** Os pedidos de cancelamento poderão ser solicitados à FAPEAM, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo;



CONSELHO DIRETOR DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM	
INTERESSADO (A):	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
ASSUNTO:	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
PROCESSO N.º:	01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM

**16.2** Durante a execução do projeto, as escolas que, por qualquer motivo, tiverem paralisação nas atividades letivas por período superior a 30 (trinta) dias, terão os projetos cancelados em comum acordo com a SEDUC, SEMED e SEMEEC;

**16.3** O coordenador de projeto deverá comunicar à FAPEAM qualquer paralisação de atividades letivas, conforme estabelecido no item anterior, sob pena de devolver as mensalidades recebidas, bem como a dos bolsistas, a partir da data de início da paralisação;

**16.4** O projeto será imediatamente cancelado caso não possua bolsista de ICT/JR vinculado."

**Onde se lê:**

### "17. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED e Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento e ressarcimento dos benefícios concedidos."

**Leia-se:**

### "17. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED, SEMEEC e Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento e ressarcimento dos benefícios concedidos."

**c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual encaminhou os autos à Presidência desta Fundação, com sugestão de envio ao Conselho Diretor para retificação dos itens 9, 11, 12, 16 e 17 do Edital n.º 002/2024-CD/FAPEAM;

**d)** o Despacho da Diretora-Presidente desta Fundação, o qual encaminhou os autos à Secretaria dos Conselhos para elaboração de Decisão *Ad Referendum*, considerando a urgência da solicitação de retificação de item do referido Edital,

**DECIDE:**

**I RETIFICAR** *Ad Referendum* os itens 9, 11, 12, 16 e 17 do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, conforme o Anexo Único desta Decisão;

**II SUBMETER** a Decisão *Ad Referendum* ao Conselho Diretor em sua próxima reunião;

**III CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 30 de janeiro de 2024.

**Márcia Perales Mendes Silva**

Diretoria-Presidente

Assinado digitalmente via SIGED  
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



CONSELHO DIRETOR DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM	
INTERESSADO (A):	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
ASSUNTO:	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
PROCESSO N.º:	01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM

## ANEXO ÚNICO

### Onde se lê:

#### "9. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado do enquadramento** da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.2 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado final** deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor, por meio da Secretaria dos Conselhos da FAPEAM, mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.3 Os resultados desses pedidos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente."

### Leia-se:

#### "9. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado do enquadramento** da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.2 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado preliminar com os aprovados** deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

9.3 Os resultados desses pedidos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente."

### Onde se lê:

#### "11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/COORDENADOR

I. Assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;

II. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto, com a anuência do gestor da escola e, no caso de menor de idade, dos pais ou responsáveis legais;

III. Submeter à FAPEAM, via SIGFAPEAM, para implementação das bolsas, sua requisição e toda a documentação necessária, conforme orientações fornecidas, efetuando o cadastro de todos os dados solicitados no sistema, com especial atenção no preenchimento de dados bancários, tendo em vista que o preenchimento de tais dados é de exclusiva responsabilidade do coordenador;

IV. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência ou instituição pública ou privada, nacional e/ou internacional;

V. Solicitar à FAPEAM prévia autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho original;



## CONSELHO DIRETOR

### DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM

<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM</b>

**VI.** Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora;

**VII.** Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos sem prejuízo das demais sanções;

**VIII.** Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do projeto, relatório final de prestação de contas técnica, constando também as atividades realizadas pelos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, devidamente avaliado, de acordo com as normas da FAPEAM;

**IX.** Realizar a apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

**X.** Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação;

**XI.** Incluir os nomes dos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

**XII.** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as bolsas recebidas na modalidade PCEI e ICT/JR, caso os compromissos e obrigações deste Edital não sejam cumpridos;

**XIII.** Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM, sempre que solicitado pela FAPEAM."

**Leia-se:**

#### **"11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/COORDENADOR**

**I.** Assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;

**II.** Selecionar os bolsistas que participarão do projeto, com a anuência do gestor da escola e, no caso de menor de idade, dos pais ou responsáveis legais;

**III.** Submeter à FAPEAM, via SIGFAPEAM, para implementação das bolsas, sua requisição e toda a documentação necessária, conforme orientações fornecidas, efetuando o cadastro de todos os dados solicitados no sistema, com especial atenção no preenchimento de dados bancários, tendo em vista que o preenchimento de tais dados é de exclusiva responsabilidade do coordenador;

**IV.** Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência ou instituição pública ou privada, nacional e/ou internacional;

**V.** Solicitar à FAPEAM prévia autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho original;

**VI.** Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora;

**VII.** Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED, SEMEEC e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos sem prejuízo das demais sanções;



## CONSELHO DIRETOR

### DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM

<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM</b>

**VIII.** Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do projeto, relatório final de prestação de contas técnica, constando também as atividades realizadas pelos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, devidamente avaliado, de acordo com as normas da FAPEAM;

**IX.** Realizar a apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

**X.** Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação;

**XI.** Incluir os nomes dos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

**XII.** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as bolsas recebidas na modalidade PCEI e ICT/JR, caso os compromissos e obrigações deste Edital não sejam cumpridos;

**XIII.** Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM, sempre que solicitado pela FAPEAM."

#### Onde se lê:

### "12. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA JÚNIOR

**I.** Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino fundamental, a partir do 5º ano ou no ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar em escolas da rede estadual do Amazonas ou municipal de Manaus ou Tefé;

**II.** Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades de estudo e de pesquisa;

**III.** Ser selecionado pelo proponente/coordenador do projeto, com anuência do gestor da escola;

**IV.** No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsável legal;

**V.** Não possuir vínculo de parentesco até terceiro grau com o coordenador;

**VI.** Estar ciente que as atividades desenvolvidas, deverão ser apresentadas no relatório final, pelo coordenador do projeto, bem como a avaliação de desempenho;

**VII.** Participar da apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

**VIII.** Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

**IX.** Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, SEDUC, SEMED e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

**X.** Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou de qualquer outra instituição pública ou privada;

**XI.** Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM."

#### Leia-se:

### "12. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA JÚNIOR

<b>CONSELHO DIRETOR</b> <b>DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM</b>

**I.** Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino fundamental, a partir do 5º ano ou no ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar em escolas da rede estadual do Amazonas ou municipal de Manaus ou Tefé;

**II.** Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades de estudo e de pesquisa;

**III.** Ser selecionado pelo proponente/coordenador do projeto, com anuência do gestor da escola;

**IV.** No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsável legal;

**V.** Não possuir vínculo de parentesco até terceiro grau com o coordenador;

**VI.** Estar ciente que as atividades desenvolvidas, deverão ser apresentadas no relatório final, pelo coordenador do projeto, bem como a avaliação de desempenho;

**VII.** Participar da apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;

**VIII.** Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

**IX.** Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, SEDUC, SEMED, SEMEEC e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

**X.** Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou de qualquer outra instituição pública ou privada;

**XI.** Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM."

**Onde se lê:**

### **"16. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROJETO**

**16.1** Os pedidos de cancelamento poderão ser solicitados à FAPEAM, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo;

**16.2** Durante a execução do projeto, as escolas que, por qualquer motivo, tiverem paralisação nas atividades letivas por período superior a 30 (trinta) dias, terão os projetos cancelados em comum acordo com a SEDUC e SEMED;

**16.3** O coordenador de projeto deverá comunicar à FAPEAM qualquer paralisação de atividades letivas, conforme estabelecido no item anterior, sob pena de devolver as mensalidades recebidas, bem como a dos bolsistas, a partir da data de início da paralisação;

**16.4** O projeto será imediatamente cancelado caso não possua bolsista de ICT/JR vinculado."

**Leia-se:**

### **"16. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROJETO**

**16.1** Os pedidos de cancelamento poderão ser solicitados à FAPEAM, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo;

**16.2** Durante a execução do projeto, as escolas que, por qualquer motivo, tiverem paralisação nas atividades letivas por período superior a 30 (trinta) dias, terão os projetos cancelados em comum acordo com a SEDUC, SEMED e SEMEEC;



## CONSELHO DIRETOR

### DECISÃO N.º 081/2024 – AD REFERENDUM

<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Retificação de itens do Edital n.º 002/2024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE.
<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>01.02.016301.005244/2023-17-FAPEAM</b>

**16.3** O coordenador de projeto deverá comunicar à FAPEAM qualquer paralisação de atividades letivas, conforme estabelecido no item anterior, sob pena de devolver as mensalidades recebidas, bem como a dos bolsistas, a partir da data de início da paralisação;

**16.4** O projeto será imediatamente cancelado caso não possua bolsista de ICT/JR vinculado."

**Onde se lê:**

#### "17. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED e Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento e ressarcimento dos benefícios concedidos."

**Leia-se:**

#### "17. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED, SEMEEC e Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba downloads na página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento e ressarcimento dos benefícios concedidos."